



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/4/99	
D.O.U. 13/4/99	Seção I P. 7
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

695/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Adventista de Ensino/Faculdade Adventista de Educação e outro		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de História, Licenciatura Plena.		
RELATOR CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.006857/96-45 e 23025.003674/96-16		
PARECER Nº: CES 695/98	Câmara de Educação Superior CES	APROVADO EM: 03.11.98

I - HISTÓRICO:

Trata-se de dois processos de solicitação de autorização de cursos de História, Licenciatura Plena, referentes aos processos acima mencionados.

O relatório técnico da SESu foram contrários em decorrência de inadequação do corpo docente.

II - VOTO DO RELATOR:

Contrário à autorização dos cursos de História, Licenciatura Plena, referentes aos processos:

Processo: 23000.006857/96-45;

Interessado: Instituto Adventista de Ensino/Faculdade Adventista de Educação – Engenheiro Coelho/SP

Processo: 23025.003674/96-16;

Interessado: Associação de Ensino Maringaense/Faculdade do Cone Sul – Maringá/PR

Brasília, 03 de novembro de 1998

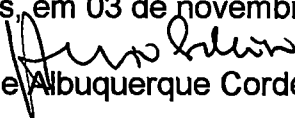


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1998.



Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

695/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 399 /98

Processos n.º : 23000.006857/96-45 e 23025.003674/96-16
Interessados : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO E ASSOCIAÇÃO DE
ENSINO MARINGAENSE
CGC : 43 586 056/0001-82 e 72 504 533/0001-11, respectivamente
Assunto : Autorização para funcionamento de curso de História,
Licenciatura Plena.

I - HISTÓRICO

O Instituto Adventista de Ensino e a Associação de Ensino Maringaense solicitaram a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, autorização para funcionamento de curso de História, Licenciatura Plena, a ser ministrado pela Faculdade Adventista de Educação, em Engenheiro Coelho/SP e pela Faculdade do Cone Sul, em Curitiba/PR, respectivamente.

A Comissão de Especialistas de Ensino de História, nos termos dos Pareceres DEPEs/SESu nºs. 3 391/97 e 3 396/97, manifestou-se contrariamente à autorização para funcionamento dos cursos solicitados.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação avaliou esses projetos e os converteu na Diligência nº 04/98 de 29 de janeiro de 1998, para que as Instituições apresentassem "esclarecimentos adicionais sobre a situação atual da biblioteca e das instalações e do corpo docente com relação a formação e regime de trabalho".

As Instituições encaminharam ao MEC novas documentações, anexadas aos processos, em atendimento à Diligência 04/98 da CES/CNE.

A Comissão de Especialistas de Ensino de História desta Secretaria, constituída pelos professores Elizabeth Cancelli, Ciro Flamarion Santana Cardoso e Luzia Margaret Rago, analisou o cumprimento da Diligência e emitiu os Pareceres Técnicos DEPEs/SESu nº 1 147/98, de interesse do Instituto Adventista de Ensino, e 1 148/98, de interesse da Associação de Ensino Maringaense, manifestando-se desfavoravelmente à autorização para funcionamento dos cursos solicitados.

No Parecer nº 1 147/98, a Comissão enfatizou entre outros itens o que se segue:

Mantém o conceito D da Instituição, chamando a atenção para a inadequação do corpo docente e de sua formação em relação às áreas de atuação em História. Com relação ao acervo bibliográfico, além de insuficientes em termos quantitativos, a bibliografia selecionada é completamente inadequada às disciplinas.

Os verificadores também consideraram insatisfatórios os laboratórios, equipamentos, programas de apoio e acompanhamento de discentes.

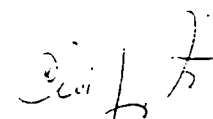
No Parecer nº 1 148/98, a Comissão destacou:

Apesar de ter havido esforço de melhoria da biblioteca e das instalações parecerem adequadas, o corpo docente é insatisfatoriamente qualificado para uma licenciatura plena em História: dentre os 19 professores arrolados, apenas 3 têm formação específica. Outrossim, não há indicação sobre políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação os Pareceres DEPESES/SESu 1 147/98 e 1 148/98, especificados na planilha em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de julho de 1998.



Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPESES/SESu



Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPESES/SESu

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA

Nº Parecer	Nº Processo	Reg.	UF	Município	Mod.	Mantenedora	IES	Vagas	Conceito	Par. CEE
1147	23000006857/96-45	SE	SP	Engenheiro Coelho	Licenciatura	Instituto Adventista de Ensino	Faculdade Adventista de Educação	60	D	NR
1148	23025003674/96-16	SU	PR	Curitiba	Licenciatura	Associação de Ensino Maringaense	Faculdade do Cone Sul	100	D	NR